

Edital n.º 54/DFM/2024

Notificação para limpeza de terreno na Rua do Comércio, lote 164

Freguesia – Odivelas

Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio, notifico pelo presente edital e nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), **José Rodrigues da Fonseca**, do seguinte: -----

--- O terreno localizado no local acima identificado encontra-se com vegetação densa/resíduos/desperdícios, que poderá potenciar o risco de incêndio.-----

--- **Nos termos do despacho do Senhor Vereador Edgar S. Valles, datado de 05/06/2024 fica V. Exa. notificada na qualidade de proprietário(a), arrendatário(a) ou usufrutuário(a) do mesmo, para**, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação da presente notificação, proceder ao desbaste da referida vegetação/remoção dos resíduos/detrítos/desperdícios, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 42.º, do Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos (RRHLEP). -----

--- Regista-se, que no mesmo prazo, deverá proceder à remoção dos sobrantes, provenientes do corte realizado no local em causa. -----

--- Salieta-se que, para o efeito, não deverão ser aplicados herbicidas químicos, assim como não deverão ser removidas quaisquer espécies arbóreas existentes no terreno, inclusive as classificadas de interesse público ou municipal. Deve ainda, ser garantida a sustentabilidade do solo em caso de declive acentuado. Assim, o desbaste da vegetação não deve expor na totalidade o solo às chuvas, nem originar o desenraizamento total das plantas. -----

--- Mais se informa, que em caso de incumprimento do solicitado, a Divisão de Fiscalização Municipal procederá ao levantamento da respetiva participação, para instauração de processo contraordenacional, de acordo com alínea w), do n.º 2, do artigo 48.º do RRHLEP.-----

--- Lembra-se que de acordo com os princípios da prevenção e da precaução consagrados nas alíneas b) e c), do artigo 5º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei N.º 27/2006 de 3 de julho: "**O princípio da prevenção**, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível; O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;"-----



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

--- Caso os dados identificativos não estejam corretos ou atualizados, solicita-se a V. Exa que colabore com as Autoridades Administrativas, através do contato telefónico nº 21 9320720, prestando as informações necessárias. ---

--- Por último, este serviço está ao dispor para todos os esclarecimentos que entenda necessários, esperando igualmente, a colaboração de V. Exa., cientes que, em conjunto com os cidadãos, será mais fácil prevenir incêndios, garantir mais segurança e salvar o nosso património ambiental. ---

Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. ---

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 17 de agosto de 2024

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)

Raquel Reis
(Raquel Reis)

CM/RR



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Odivelas e no respetivo local. -----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 20 de Agosto de 2024

O Encarregado da Diligência

Categoria

Jorge Lourenço

A. OPERACIONAL